

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 368, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

(Publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 1993, Seção I, páginas 16.344 e 16.345).

No art. 2º

onde se lê:

"Art. 52
.....
..... III -
.....
..... b) até o terceiro dia útil subsequente ao período de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos;
....."

leia-se:

"Art. 52
.....
..... III -
.....
..... b) até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos;
....."

onde se lê:

"Art. 53
.....
..... V - demais tributos, contribuições e receitas da União, arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, não referidos nesta Lei, nas datas dos respectivos vencimentos.
....."

leia-se:

"Art. 53
.....
..... V - demais tributos, contribuições e receitas da União, arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, não referidos nesta Lei, nas datas dos respectivos vencimentos;

VI - contribuições previdenciárias, no primeiro dia do mês subsequente ao de competência.
....."